



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

## PARECER Nº      , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

### I – RELATÓRIO

Esta Comissão Diretora recebe para análise o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 36, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru.

O PRS, composto por seis artigos, estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal, consoante descrição contida em seu art. 1º. O art. 2º dispõe que o sítio do Senado Federal na internet deve permitir a inserção de comentários de cidadãos e de avaliações favoráveis ou contrárias sobre todas as proposições legislativas em trâmite nesta Casa.

O art. 3º determina que o Senado deverá ter instrumentos que impeçam a inserção de mais de uma avaliação pelo mesmo cidadão sobre uma mesma proposição, bem como que impossibilitem o uso de robôs e de perfis falsos. O art. 4º preceitua que o sítio eletrônico do Senado deverá ter mecanismos de certificação da identidade do cidadão que pretenda inserir comentários sobre proposições. O art. 5º afirma que ferramentas para a participação do cidadão devem ser de fácil utilização e ter interface amigável.

O objetivo da proposta, conforme registrado por seu autor na justificção, é ampliar a participação popular no processo legislativo, mediante



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Segunda Vice-Presidência

a inserção da possibilidade de registros de comentários sobre cada trecho de uma proposição. Nas palavras do Senador Jorge Kajuru, *os temas que tramitam nesta Casa, muito frequentemente, são complexos. Colher apenas um sim ou não é demasiadamente simplista. É preciso ir além. Por isso, estamos propondo a criação de mecanismos que permitam o recebimento de contribuições mais significativas.*

A matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão Diretora para exame. Na CCJ, o projeto recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado o relatório do então Senador Antonio Anastasia, que apresentou cinco emendas.

A primeira emenda altera a proposição para permitir a inserção de comentários sobre proposições objeto de audiência pública ou de solicitação específica do Senador interessado. Essa emenda afasta a possibilidade de inserção de comentários sobre todas as proposições. A segunda emenda determina que comentários com conteúdo ofensivo não serão publicados. É adotado mecanismo de moderação prévio à publicação dos comentários.

A terceira emenda suprime o art. 3º, porquanto a regra nele prevista já é atualmente cumprida. A quarta emenda mantém a necessidade de cadastro prévio para o cidadão participar do E-Cidadania. Todavia, esse cadastro deve corresponder ao que já é hoje exigido. Foi afastada a necessidade de certificação de identidade. A quinta e última emenda apenas amplia a *vacatio legis* de cento e vinte para cento e oitenta dias.

Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão Diretora.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão Diretora exercer a administração interna desta Casa e emitir parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento.



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Segunda Vice-Presidência

A análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição já foi analisada pela CCJ, em relatório elaborado pelo Senador Antonio Anastasia, com o qual concordamos inteiramente.

Ainda na CCJ, a proposta recebeu manifestação técnica dos gestores do portal E-Cidadania, que apontaram algumas inadequações da proposição, em especial no que toca às dificuldades de implementação de alguns comandos que constaram em sua redação inicial. Todas as observações apresentadas pelo corpo técnico do Senado foram acolhidas pelo relator na CCJ, que apresentou cinco emendas para adequar a proposição. Não enxergamos objeção à redação que foi dada na CCJ.

De fato, o nosso portal E-Cidadania atualmente permite a manifestação favorável ou contrária às proposições que tramitam no Senado. Nessa forma de participação, os cidadãos não conseguem registrar comentários sobre as proposições. A manifestação é binária: favorável ou contrária. A proposta do Senador Kajuru amplia a forma de participação do cidadão para permitir o recebimento de comentários sobre cada dispositivo de um projeto.

Na redação original deste PRS, todas as proposições poderiam receber comentários. Todavia, por impossibilidade técnica, a proposição foi alterada para permitir o recebimento de comentários apenas aos projetos objeto de audiência pública ou quando houver solicitação de senador interessado.

Estamos convencidos da importância de se aprofundar a participação do cidadão no processo legislativo. Permitir que especialistas e pessoas diretamente atingidas pela proposição, desde que previamente identificados, possam comentar cada dispositivo de um texto legislativo aumentará significativamente a qualidade da participação popular.

Atualmente, a contribuição qualitativa às proposições está concentrada na atuação da Consultoria do Senado, nas audiências públicas, nas comissões de especialistas e nas consultas que são direcionadas a autoridades com conhecimento sobre o objeto da proposição. Apesar de sua inequívoca importância, esses instrumentos têm alcance limitado ao grupo de pessoas convidadas a contribuir.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

O PRS aqui analisado tem o efeito de multiplicar as contribuições de autoridades na causa objeto de proposições em tramitação no Senado, facilitando o recebimento de comentários, com um custo baixíssimo para esta Casa. Os instrumentos tecnológicos permitem que inúmeros especialistas espalhados pelo Brasil e pessoas atingidas pela norma que se pretende aprovar possam contribuir com a atividade legislativa.

De fato, convocar audiências públicas e instaurar comissões de especialistas são atividades caras e reservadas a apenas alguns poucos projetos. A aprovação deste PRS significará um expressivo avanço na qualidade e na quantidade da participação popular. Espera-se que elevado número de proposições possa receber contribuições valiosas da população. Passaremos de um modelo de consulta a poucos especialistas sobre poucos projetos para uma forma de participação qualitativa mais ampla.

Com a aprovação do PRS, professores universitários, profissionais especialistas, bem como todos aqueles que serão atingidos por uma norma objeto de uma proposição legislativa poderão manifestar sua opinião sobre cada dispositivo proposto, bastando, para tanto, identificar-se previamente e ter acesso à internet.

Registramos, por fim, a importância de se manter a moderação prévia aos comentários, por entendermos ser necessário evitar manifestações ofensivas não só a esta Casa como também a pessoas específicas ou a grupos minoritários.

### III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PRS nº 36, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 5-CCJ, na redação que lhes foi dada pelo parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator